



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

## LEI NÚMERO 4033 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

(Autógrafo n.º 79/17, Projeto de Lei n.º 97/17, Mensagem n.º 44/17)

### Dispõe sobre a amortização do déficit atuarial do Instituto do Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Para a amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar na mesma data, além das transferências de que trata o art. 97, II, da Lei nº 2.650 de 16 de fevereiro de 2005 e suas alterações, transferências Financeiras do Município, mensalmente calculadas sobre o salário de contribuição ou do salário de benefício dos servidores ativos, nos seguintes valores:

I. no valor correspondente a 1,00 % (um por cento), de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018;

II. no valor correspondente a 1,76 % (um vírgula setenta e seis por cento), de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019;

III. no valor correspondente a 2,52 % (dois vírgula cinquenta e dois por cento), de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020;

IV. no valor correspondente a 3,28 % (três vírgula vinte e oito por cento), de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021;

V. no valor correspondente a 4,04 % (quatro vírgula zero quatro por cento), de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022;

VI. no valor correspondente a 4,80 % (quatro vírgula oitenta por cento), de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023;

VII. no valor correspondente a 5,56 % (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;

VIII. no valor correspondente a 6,32 % (seis vírgula trinta e dois por cento), de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;

IX. no valor correspondente a 7,08 % (sete vírgula oito por cento), de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026;

X. no valor correspondente a 7,84 % (sete vírgula oitenta e quatro por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027;

XI. no valor correspondente a 8,60 % (oito vírgula sessenta por cento), de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028;

XII. no valor correspondente a 9,36 % (nove vírgula trinta e seis por cento), de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2029;

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DE GABINETE

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP

e-mail [expedaeg@gmail.com](mailto:expedaeg@gmail.com)

Telefone 38341047



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Lei nº 4033/17

Fls. 2/2.

XIII. no valor correspondente a 10,12 % (dez vírgula doze por cento), de 1º de janeiro de 2030 a 31 de dezembro de 2030;

XIV. no valor correspondente a 10,88 % (dez vírgula oitenta e oito por cento), de 1º de janeiro de 2031 a 31 de dezembro de 2031;

XV. no valor correspondente a 11,64 % (onze vírgula sessenta e quatro por cento), de 1º de janeiro de 2032 a 31 de dezembro de 2032;

XVI. no valor correspondente a 12,40 % (doze vírgula quarenta por cento), de 1º de janeiro de 2033 a 31 de dezembro de 2033;

XVII. no valor correspondente a 13,16 % (treze vírgula dezesseis por cento), de 1º de janeiro de 2034 a 31 de dezembro de 2034;

XVIII. no valor correspondente a 13,92 % (treze vírgula noventa e dois por cento), de 1º de janeiro de 2035 a 31 de dezembro de 2035;

XIX. no valor correspondente a 14,68 % (catorze vírgula sessenta e oito por cento), de 1º de janeiro de 2036 a 31 de dezembro de 2036;

XX. no valor correspondente a 15,44 % (quinze vírgula quarenta e quatro por cento), de 1º de janeiro de 2037 a 31 de dezembro de 2042.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2018 e vigorará até 31 de dezembro de 2042, revogando a Lei n.º 3.409, de 24 de agosto de 2011.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 10 de novembro de 2017.

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.